



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 536/2015

São Luís, 29 de setembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Rita de Cássia Souza Pereira, matrícula 6486, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 681/15, do período de 13/10/2015 a 11/11/2015 para o período de 25/04/2016 a 24/05/2016, conforme Memorandos nº 77 e 80/2015/GCSUB/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 745 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 6 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9865/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, Conselheiro Corregedor deste Tribunal, para participar do I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais, no período de 06 a 08 de outubro de 2015, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Conceder cinco diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº019/2015-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1442/2015, publicado em 24/09/2015 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA; **ONDE SE LÊ: DO VALOR ESTIMADO:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 41.646,97(quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) considerando o percentual de desconto de 15,20%(quinze vírgula vinte por cento). **LEIA-SE: DO VALOR:** O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 41.646,97(quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) considerando o percentual de desconto de 15,20%(quinze vírgula vinte por cento). São Luís, 28 de setembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0553/2015; DATA DA EMISSÃO: 24/09/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8706/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa GT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA ;**CNPJ:**20169473.0001-24; **OBJETO:** Aquisição de etiquetas térmicas para uso exclusivo do protocolo do TCE/MA; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 07/2015-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2014-COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.658,00(dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 28 de setembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7189/2015-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Exercício financeiro: 2015

Objeto: Plano de Fiscalização do 2º semestre de 2015

Entidade: Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2015, elaborado pela SECEX. Aprovação.

Encaminhamento dos autos à SECEX.

DECISÃO PL-TCE Nº 100/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2015, apresentado pela SECEX, definindo ações de fiscalização deste Tribunal, concernentes ao controle externo e à orientação da gestão pública, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com base nos arts. 1º, inciso IV, e 36, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 20, inciso VI, 209 e 259, § 1º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- aprovar o referido Plano;
- determinar o encaminhamento dos autos à SECEX para providenciar o planejamento e a execução dos trabalhos de fiscalização.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara**Processo nº 4843/2009-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Lindalva dos Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Lindalva dos Santos da Silva, servidora da Secretaria Municipal da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 694/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Lindalva dos Santos da Silva, matrícula nº. 69430, Professora Nível Superior, Referência I, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), com proventos integrais com paridade, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 52 da Lei nº. 4.749/07 (novo Estatuto do Magistério do Município de São Luís), acrescidos do adicional por tempo de serviço, na base de 26% (vinte e seis por cento), conforme a disposição do art. 31, § 2º da Lei nº. 4.931/07 e art. 84 da Lei nº 4.749/07, observada a limitação do § 2º do art. 40 da CF/1988, tendo em vista o que consta no Processo nº. 030-8385/07, conforme Decreto de Aposentadoria nº. 36.299, de 21 de janeiro de 2009, fls. 94, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 457/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10557/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Teresinha Maria Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Teresinha Maria Santos Costa, servidora da Secretaria de Estado

da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 654/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Teresinha Maria Santos Costa, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de nº 1138 de 07 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 437/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7454/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Hamilena Miranda Goulart

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Hamilena Miranda Goulart, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 653/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Hamilena Miranda Goulart, no cargo de Analista Executiva, outorgada pelo Ato de nº 439 de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 248/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7775/2008

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Adesão à ata de registro de preços

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Cidadã-SESEC

Responsável: Sr^a. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal – Secretária de Estado no exercício financeiro de 2008

DESPACHO Nº 1049/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica Nº 27/2009 – UTACO/NUCAD, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 564/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 9894/2015

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Requerentes: Srs. José Gomes Rodrigues, Maria José da Silva e Silva, Luís Carlos Monteiro da Silva, Luís Otávio Costa Silva, Betel Santana Rodrigues e Carlos Leal Ribeiro

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 8682/2013

DESPACHO Nº 1047/2015 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 8682/2013, relativo à Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Buriticupu, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito neste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 10077/2015

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Requerente: Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito

Procurador: Sr^a. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2984/2010

DESPACHO Nº 1048/2015 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2984/2010, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeitode São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento às contas a que se refere.

São Luís, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator